



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 233/76

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica criado o abono permanente para o funcionário Público Municipal (concurado) que será a igual aos vencimentos que estiver recebendo na o ocasião;

Artº. 2º - Autoriza ao Executivo Municipal, a inclusão do referido abono, quando da criação de cada Lei Orçamentária ;

§ 1º - Constitui obrigação da Municipalidade e execução da presente Lei;

§ 2º - O pagamento do abono independe de qualquer soli citação por escrita, ou petição funcional, devendo ser pago até a segunda quinzena de dezembro;

a)- Poderá ser pago em duas parcelas;

b)- No caso de parcelamento a segunda parcela tem que obedecer o predisposto no § 2º do Artigo 2º;



**PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

**ITARANA, 03 de novembro de 1976.**

Assinatura manuscrita do Prefeito Municipal Antonio de Martin.

**ANTONIO DE MARTIN**  
**Prefeito Municipal**